



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.394, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

“Dispõe sobre gestão e movimentação de conta bancária referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Municipal nº. 766, de 16 de junho de 1.993.”

LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA

Art. 1º. - As contas bancárias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão movimentadas conjuntamente pelo Secretário da Cidadania e Ação Social, pelo Secretário de Finanças ou Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Art. 2º. – Fica autorizado o Tesoureiro e os Secretários Municipais mencionados no artigo 1º. deste Decreto a efetuar as seguintes movimentações bancárias:

- I - emitir de cheques;
- II - abrir contas de depósito;
- III - autorizar cobrança;
- IV - solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- V - requisitar talonários de cheques;
- VI - retirar cheques devolvidos;
- VII - endossar cheque;
- VIII - requisitar cartão eletrônico;
- IX - efetuar transferências;
- X - sustar/contra-ordenar cheques;
- XI - cancelar cheques;
- XII - baixar cheques;
- XIII - efetuar resgates/aplicações financeiras;
- XIV - cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XV - efetuar saques-conta corrente;
- XVI - efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- XVII - efetuar transferências por meio eletrônico;
- XVIII - efetuar pagamentos;
- XIX - efetuar movimentação financeira no Gerenciador Financeiro;
- XX - liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro;
- XXI - solicitar saldos/extratos, exceto investimento;
- XXII - solicitar saldos/extratos de investimentos;



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

- XXIII - emitir comprovantes;
- XXIV - efetuar transferência para mesma titularidade; e
- XXV - encerrar contas de depósito.

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de agosto de 2.016,
52º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - www.riograndedaserra.sp.gov.br